



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23/2020¹

Estabelece normas para desenvolvimento de ações de extensão na UFJF no contexto de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia COVID-19.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo 23071.908483/2020-54 e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 03 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução 10/2020 do Conselho Superior da UFJF que suspende as atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19, posteriormente alterada pela Resolução 11/2020 que aprova a prorrogação da suspensão das atividades presenciais na UFJF, recomendada pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus e ratificada pelo Comitê Administrativo;

CONSIDERANDO a alternativa de envio de propostas de curto prazo relativas às diretrizes para as atividades de ensino encaminhadas à comissão Acadêmica do CONSU;

CONSIDERANDO a subsequente elaboração de propostas de médio prazo relativas às diretrizes para as atividades de ensino a serem desenvolvidas a partir da análise das respostas do Diagnóstico das Condições de Acesso Digital, também a serem encaminhadas à comissão Acadêmica do CONSU;

CONSIDERANDO a relevância da Extensão Universitária na articulação da Universidade com as demandas da comunidade, na formulação de políticas públicas, na promoção de valores democráticos de igualdade, na transformação social e na contribuição para a formação profissional e cidadã dos estudantes, por meio da participação em ações de extensão indissociáveis ao ensino e à pesquisa;

CONSIDERANDO a suspensão do desenvolvimento de ações de extensão no formato presencial e a utilização alternativa de ações remotas emergenciais, como uma atividade

¹Correção de erro de digitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

excepcional e de prazo determinado;

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de extensão, compreendidas como programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, devem ser realizadas de forma remota, proporcionando às equipes a formação em extensão e a produção de metodologia e instrumentais para a ação.

§1º - As ações de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19, devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão, estão autorizadas a serem realizadas presencialmente, desde que respeitadas as condições de biossegurança e os protocolos institucionais definidos pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre o coronavírus, bem como as resoluções definidas pelo CONSU.

§2º - É facultativo ao(à) coordenador(a) da ação de extensão a realização de atividades remotas, cabendo, em caso da sua não realização, a suspensão do pagamento das bolsas alocadas.

Art. 2º - Em caso de realização de atividades de forma remota será necessário, obrigatoriamente, o ajuste no plano de trabalho dos(as) bolsistas e/ou voluntários(as), com a descrição dos seguintes itens:

I - As ações previstas pelo(a) coordenador(a) durante o período em questão; II- As atividades a serem desenvolvidas por cada bolsista e/ou voluntário(a) de forma remota durante o período em questão.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá ser ajustado pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão em formulário eletrônico específico, disponibilizado no site da PROEX.

Art. 3º - O lançamento de frequência dos(as) bolsistas e dos(as) voluntários(as) de extensão e o pagamento das bolsas geridas pela PROEX ficarão condicionados ao preenchimento do formulário de ajuste do plano de trabalho dos(as) bolsistas e voluntários(as) pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão. Parágrafo Único - Os pagamentos só ocorrerão para os(as) bolsistas que tiverem frequência registrada pelo(a) coordenador(a) no SIGA, conforme Calendário para Pagamento de Bolsas 2020, elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 4º - Permanece mantida a vigência de todos os editais de submissão de ações de extensão da PROEX, não havendo ampliação do tempo de duração das bolsas.

Art. 5º - A PROEX deverá desenvolver atividade formativa junto à comunidade extensionista da UFJF para apresentação e debate sobre metodologias passíveis de aplicabilidade para o período de médio e longo prazo, em que poderão ser executadas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

atividades semipresenciais e/ou presenciais.

Parágrafo Único: Compreende-se como períodos de médio e de longo prazo, aqueles estabelecidos na Resolução 15/2020 do CONSU/UFJF, em seu artigo 9º.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2020.

Raquel Kelli Assis Brunelli Machado
Secretária da Secretaria Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU